

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2679/1983

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA REVOGAR CASO TRANSITÓRIO DE APOSENTADORIA COM PROMOÇÃO DE PADRÃO E PARA PREVÊ-LA NO CASO DE INVALIDEZ HAVIDA EM SERVIÇO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/12/1983	03/01/1984	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3801/1983 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência **Revogada**

Observações Retificação: IOM 13/01/1984 Sanção Tácita SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada04/08/1987Lei nº 3087/1987

Efeito da Norma Relacionada Revogada por



"10M" - 03/01/84, ret. - 13/01/84 Câmara Municipal de Jundial São Poulo GABINETE DO PRESIDENTE

L3 LE 2679/1983

LEI NO 2.679 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 29 e 59 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 19 - A letra <u>b</u> do § 19 do art. 184 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, introduzida pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, é revogada.

Art. 29 - O art. 185 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, alterado pela Lei 2.051, de 14 de fevereiro de 1974, revogado pela Lei 2.071, de 22 de agosto de 1974, e restaurado com nova redação pela Lei 2.508, de 17 de agosto de 1981, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 185 - O funcionário invalidado em conseqüência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional será aposentado com os proventos corresponde<u>n</u> tes aos vencimentos do cargo de padrão imediatamente superior ao do cargo que ocupar".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o item II doart. 180 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, com redação dada pela Lei 2.051, de 14 de fevere<u>i</u> ro de 1974.

Câmara Municipal de Jundiai, em trinta de dezembro de mil n<u>o</u> vecentos e oitenta e três (30-12-1983).

> PROF. PEDRO OSVALDO DEAGIM, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaï, em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (30-12-1983).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JŪNIOR, Diretor Legislativo.

-215x315 mm